

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Bertolândia – PI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI** do Município de Bertolândia – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 490/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDPI, em reunião extraordinária realizada em 08 de Julho de 2026;

RESOLVE:

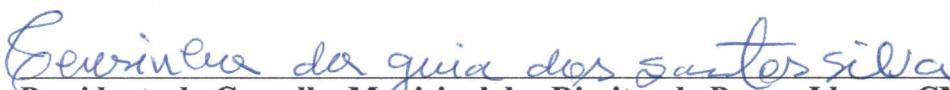
Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Bertolândia – PI**, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno estabelece a estrutura organizacional, as competências dos órgãos do Conselho, as atribuições de seus membros, as normas de funcionamento das reuniões, os procedimentos administrativos e demais disposições necessárias ao pleno exercício das atribuições do CMDPI.

Art. 3º O Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do CMDPI, observadas as disposições da Lei Municipal nº 490/2025 e da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Bertolândia – PI, 08 de Julho de 2026.


Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA – PI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, criado pela Lei Municipal nº 490/2025, é órgão colegiado permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador, fiscalizador e controlador das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Bertolândia – PI.

Art. 2º O CMDPI é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, preservada sua autonomia deliberativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Conselho tem por finalidade assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, promovendo sua autonomia, integração, participação efetiva na sociedade e o exercício da cidadania.

Art. 4º Compete ao CMDPI:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – propor ações, estudos e medidas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III – acompanhar a execução dos programas, projetos e serviços destinados à pessoa idosa;

IV – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento à pessoa idosa, observada a legislação vigente;

V – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma da legislação pertinente;

VI – promover e apoiar campanhas educativas, seminários, conferências e demais eventos relacionados aos direitos da pessoa idosa;

VII – elaborar, revisar e alterar este Regimento Interno;

VIII – expedir resoluções, recomendações, pareceres e demais atos necessários ao exercício de suas competências;





IX – zelar pelo cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa, da legislação federal, estadual e municipal pertinente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMDPI será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme disposto na Lei Municipal nº 490/2025.

Art. 6º Integram o Conselho:

I – Representantes Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) Organização, grupo ou movimento de pessoas idosas;
- c) Instituição religiosa com atuação voltada à promoção dos direitos da pessoa idosa;
- d) Entidade de atendimento, defesa ou promoção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 7º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º O CMDPI terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Plenário;



II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Permanentes e Temporárias.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho, mediante votação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Deverá ser observada a alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil nos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – representar o CMDPI perante os órgãos públicos e a sociedade;

III – coordenar e supervisionar os trabalhos do Conselho;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

V – exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 13. O CMDPI reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 14. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 15. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

Art. 16. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição legal em contrário.

Art. 17. As reuniões do CMDPI serão públicas, garantindo-se ampla divulgação de sua realização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 18. De cada reunião será lavrada ata pela Secretaria Executiva, que será submetida à aprovação do Plenário na reunião subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 19. O Conselho poderá instituir Comissões Permanentes e Temporárias para estudo, acompanhamento e emissão de pareceres sobre matérias específicas.

Art. 20. As Comissões poderão convidar técnicos, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas para colaborar em seus trabalhos, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 21. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses;

II – renunciar expressamente ao mandato;

III – deixar de representar o órgão ou entidade que o indicou;

IV – praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho;

V – sofrer condenação criminal transitada em julgado por fato incompatível com o exercício da função.





Art. 22. Ocorrendo vacância, o suplente assumirá automaticamente a titularidade até o término do mandato.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 23. O CMDPI acompanhará, deliberará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as disposições legais.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá a gestão administrativa e financeira do Fundo, sob a orientação, acompanhamento e fiscalização do CMDPI.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMDPI, observada a legislação aplicável.

Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, revogadas as disposições em contrário.

Bertolândia – PI, 08 de Julho de 2026.

Presidente do CMDPI: Berniceza da Silva dos Santos Silva

Vice-Presidente do CMDPI: Amelina Moura de Sousa

Secretário(a) Executivo(a): Severino Pinheiro Rocha V. Correia

Conselheiros Presentes:

1. Mauniz da Silva Lima
2. Kabiane Santos Carvalho
3. Raimundo Dantas da Silva
4. Raimundo de Oliveira J. Filho
5. Francisco Pereira da Silva
6. Alfândio da Silva Santos Freitas
7. Rosa Franco da Silva





BERTOLÍNIA

8. Maria da Cruz Sousa Brito

9. Agides Severina da Silva

10. Marelo da Silva Santos

11. Agemom Gonçalves de Araújo

12. _____

13. _____

14. _____

15. _____

16. _____

